



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.23.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de fardamentos destinados aos colaboradores dos serviços de manutenções diversas em vias públicas junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade do exercício regular das funções em serviços dos colaboradores alocados nos serviços de manutenção das vias públicas do município de Itapipoca. É indispensável a utilização do fardamento que destaca e identifica o colaborador, proporcionando segurança para o mesmo e aos usuários das vias em obras, como recuperação de pavimentação em pedra tosca, recuperação de pavimentação asfáltica e manutenção das estradas vicinais, bem como construção de novas vias e pavimentações.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**, com endereço na Rua Paula Ney, 506 - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 00.534.679/0001-07, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ROSANGELA MAGNO DE OLIVEIRA CUNHA-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 16.760,00 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 28 de Junho de 2021.

ANDRÉ RICARDO MOREIRA BONATES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos